



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 22/04/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI COMPLEMENTAR FOI DIGI-
TALIZADA E PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM CONFORMIDADE COM O §1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE.
EM: 29/04/2025

Jose Eduardo Habi Mendonça dos Santos
Procurador - Geral do Município de Estância
Decreto nº 8.931/2025

Estância, 28 de Abril de 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 135

DE 28 DE ABRIL DE 2025.

REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI
COMPLEMENTAR Nº. 127, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80,
inciso II da Lei Orgânica Municipal

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada em seu inteiro teor, a Lei Complementar nº 127, de 26 de dezembro de 2024, que “altera o art. 214, da Lei Complementar nº 08/2003 – Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de março de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 28 de Abril de 2025.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143